



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 201940601411

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS MENEZES SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o desarquivamento dos autos para informar e requerer o que segue.

Cumpre esclarecer que houve pagamento de honorários no montante de R\$ 626,49, todavia é devido ao perito apenas R\$ 250,00, conforme Convênio firmado com este Egrégio Tribunal. Após peticionar esclarecendo o ocorrido e postulando por devolução, houve decisão de deferimento, vejamos:

Cls.

Defiro o pedido às fls. 186, assim determino a expedição do alvará em favor da ré, referente ao valor depositado a maior para a realização da perícia. Tudo conforme explanado às fls. 186.

Ocorre que, **equivocadamente, o valor foi levantado na íntegra pelo Perito, conforme comprovante em anexo**. Desta forma, vem postular pela intimação do Expert a fim de que proceda com a **DEVOLUÇÃO do valor excedente, a saber R\$ 376,49 e acréscimos legais, através de depósito em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 23 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**